PREFEITURA DE CARACARAÍ
PROC. CARACARAÍ
PROC: 052/24
FLS: 826
ASS:

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90012/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E A EMPRESA TR2 – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001-13, com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. **Peter Cley Duarte Reis**, inscrito no CPF nº. **573.276.292-20**, nomeado através da Portaria nº 072/2025 de 17 de março de 2025, doravante denominado CONTRATANTE,

E, de outro lado, a empresa TR2 – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.918.334/0001-20, com sede na Travessa S-02, nº 107-A, Jardim Tropical, Boa Vista/RR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Éder Torres Gonzaga, doravante denominada CONTRATADA,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO

Considerando que o Contrato Administrativo nº 002/2025, decorrente do procedimento licitatório correspondente, teve parte de seu objeto comprometido, tornando-se inviável a execução integral das obrigações contratadas, verifica-se que a continuidade do ajuste restaria prejudicada, uma vez que a execução parcial não atenderia ao interesse público inicialmente previsto.

Dessa forma, resta configurada a perda de interesse por parte da Administração Pública na continuidade da execução contratual, haja vista que o fracionamento ou execução incompleta do objeto não alcançaria a finalidade pública que motivou a contratação.

Nesse contexto, e considerando o disposto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de extinção do contrato por acordo entre as partes, mediante justificativa de interesse público devidamente motivada, propõe-se o distrato contratual, de comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

A medida visa resguardar a Administração de eventuais prejuízos financeiros e administrativos, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, que regem a gestão dos contratos públicos.

III – DAS CLÁUSULAS DO DISTRATO

Cláusula Primeira – Da Extinção Contratual

Fica extinto, a partir da assinatura deste instrumento, o Contrato Administrativo nº 002/2025, celebrado entre as partes em decorrência da Concorrência Presencial nº 90012/2024, sem quaisquer ônus, penalidades ou indenizações recíprocas, tendo em vista que parte do objeto contratado foi regularmente executada e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com os respectivos pagamentos realizados de forma integral e sem prejuízo ao erário público ou à contratada.

A extinção decorre de comum acordo entre as partes, motivada pela impossibilidade de execução integral do objeto remanescente, o que tornou inviável a continuidade contratual e desnecessária à Administração Pública, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

P.M. CARACARAÍ
PROC: 052/24
FLS: 827
ASS:

Cláusula Segunda – Das Obrigações Pendentes

As partes declaram, expressamente, que não existem obrigações financeiras, trabalhistas ou fiscais pendentes decorrentes do contrato ora distratado, reconhecendo a inexistência de qualquer crédito ou débito recíproco.

Cláusula Terceira – Da Efetividade

O presente Termo de Distrato passa a produzir efeitos a partir de sua assinatura pelas partes, devendo ser juntado ao respectivo Processo Administrativo nº 052/2024 para fins de registro e controle.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

As partes ratificam todos os demais termos e condições que não conflitem com a presente rescisão amigável, declarando que nada mais têm a reclamar, a qualquer título, referente ao Contrato Administrativo nº 002/2025.

IV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caracaraí/RR para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste distrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Distrato Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caracaraí/RR, 20 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
Representado por:

Peter Cley Duarte Reis
Portaria nº 072/2025
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA:

TR2 – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Representada por Éder Torres Gonzaga
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome: Bly Suyenny de Oliveira Araújo
CPF: 014.473.452-40

2. _____
Nome: Cleia da Silva Pereira
CPF: 751.860-632-15